



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N.º 3.297, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** -Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

**Art. 2º** -A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Vassouras nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública Municipal.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.

**Art. 4º** -Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vassouras, 17 de junho de 2021.

**Severino Ananias Dias Filho**

**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 412/2021 de autoria do Poder Executivo.